



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia

1 ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO
2 CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
3 ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE JANEIRO
4 DE 2022, ÀS TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS. ESTIVERAM
5 PRESENTES OS PROFESSORES: **OZIRLEI TERESA**
6 **MARCILINO** (COORDENADORA DO CURSO) (DTEPE), **MARIA**
7 **ANGÉLICA VAGO SOARES** (SUBCOORDENADORA DO
8 CURSO) (DLCE), E OS REPRESENTANTES **ALEXANDRO**
9 **BRAGA VIEIRA** (DEPS); **MARIA AMÉLIA DALVI** (DLCE);
10 **ROSEMEIRE DOS SANTOS BRITO** (DEPS); **DULCINEÁ**
11 **CAMPOS SILVA** (DEPS). A PROFESSORA **ANA CAROLINA**
12 **GALVÃO MARSIGLIA** (DTEPE) ESTAVA EM FÉRIAS. NÃO
13 JUSTIFICOU AUSÊNCIA A PROFESSORA **LUIZANE GUEDES**
14 **MATEUS** (DPSI);

15 Havendo *quórum* legal a coordenadora iniciou a reunião às treze horas e trinta minutos.
16 A coordenadora do curso, professora Ozirlei Teresa Marcilino, deu as boas-vindas aos
17 membros do Colegiado pelo retorno às aulas do Semestre letivo 2021/2, em seguida
18 passou à pauta. **1. Apreciação da proposta de resolução que estabelece normas**
19 **para o retorno das aulas presenciais com controle de riscos e regulamenta o**
20 **Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) e as atividades**
21 **híbridas para adoção, em caráter temporário e emergencial, nos cursos de**
22 **graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) no ano letivo de 2022.**
23 A coordenadora Ozirlei apresentou, inicialmente, uma retrospectiva das ações da
24 Câmara Local de Graduação do Centro de Educação desde o recebimento da minuta de
25 resolução e os encaminhamentos propostos, a saber: 1. Recebimento da minuta em
26 24/12/2021 às 15:23:54, 2. Reunião da Câmara Local de Graduação em 28 de dezembro
27 de 2021, com os seguintes encaminhamentos e sugestões de etapas de discussão:
28 1) Os colegiados da LEDOC e da Pedagogia mobilizarão os colegiados para discutir a
29 minuta, a saber: A Ledoc realizará reunião com colegiado de professores no dia (12/01)
30 e colegiado do curso (17/01), e, a Pedagogia realizará reunião com colegiado no dia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia

31 26/01; 2) A CLG fará reunião (31/01) com envio de Ata justificando a impossibilidade de
32 cumprir o prazo estabelecido pela PROGRAD e apresentando proposta de prorrogação
33 do prazo de resposta do CE para o dia 24/02, compartilhando a previsão de datas para
34 discussão no CE: 14/02: Reunião dos departamentos para discutir a minuta;
35 21/02: Fórum do CE para sugestões e encaminhamentos; 24/02: Envio de Ata do CE à
36 Prograd. E para finalizar, a coordenadora Ozirlei justificou o não envio aos membros do
37 Colegiado após recebimento da proposta de minuta em razão de respeito ao calendário
38 acadêmico e ao período de recesso acadêmico e férias docentes. Dito isto, passou-se à
39 discussão da minuta de resolução a partir das observações feitas por e-mail pelas
40 professoras Ana Carolina e Maria Amélia, e seguindo às observações dos membros
41 presentes. A metodologia procedeu com a leitura dinâmica da proposta de minuta e, a
42 cada artigo, de acordo com a demanda, a professora Ozirlei mediava a discussão. As
43 sugestões apresentadas pela professora Ana Carolina são: **Art. 2º, § 2º**: "Havendo
44 condições"? "Poderão"? Ora, mas se o estudante for do grupo de risco TEM QUE
45 HAVER CONDIÇÕES E TEM QUE TRANSMITIR, não? Ou a gente avisa para o
46 estudante que não há condições e ele fica sem a matrícula? E não havendo condições,
47 seja de que natureza forem, quem aprova a manutenção do Earte, em função da falta de
48 condições? **§ 3º** Poderão? Mas se o distanciamento é protocolo, então o correto é
49 "deverão". Entendo que há turmas que não precisarão de revezamento (turmas
50 pequenas), mas a redação do texto abre a possibilidade de adotar ou não, mesmo que
51 seja necessário adotar. **§ 4º** Não basta garantir conexão para transmissão. É preciso
52 também garantir: 1) equipamento adequado à transmissão com áudio e vídeo); 2)
53 QUALIDADE da conexão; 3) Para ministrar uma aula presencial, que permita ao
54 professor falar de modo audível com os alunos da sala, usando máscara, é necessário
55 um amplificador de voz e isso não está previsto em lugar nenhum. **Art. 6º**: É obrigatória
56 para todo mundo. A questão é que aqui vai tratar das determinações para a
57 apresentação da comprovação, pelos estudantes, porque para servidores, as
58 determinações já estão contidas na Resolução 31/2021. **Art. 8º, § 1º e § 2º** Do ponto
59 de vista jurídico, nós podemos determinar o que as estudantes podem ou não podem
60 cursar? O art. 21 desta resolução fala sobre os estudantes com deficiência, visando



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia

61 garantir "as condições necessárias para proporcionar a todos/as os/as estudantes com
62 deficiência o acesso aos materiais de ensino-aprendizagem e as condições de realização
63 das atividades do Earte". Por que teríamos garantias para deficientes e não para
64 gestantes? Se a disciplina tem matrícula de gestante e ela não pode cursar presencial,
65 entendo que é OBRIGATÓRIO ofertar com transmissão pela internet (voltar aos
66 comentários do Art. 2º). A ausência dessa preocupação/normatização, revela uma vez
67 mais o quanto ainda pensamos de forma machista. **Art. 16:** Não tenho certeza, mas me
68 parece que na Fase 2, estágio não é permitido presencial. Então aqui não dá para dizer
69 "poderão". A professora Maria Amélia concordou com os apontamentos da professora
70 Ana Carolina e acrescentou: **Art. 2º:** o STI garantirá a internet (caso haja necessidade
71 de transmissão para alunos que não puderem retornar ao presencial); e quanto aos
72 aparelhos de captura de som e imagem? **Art. 4º:** e nos lugares em que não houver
73 possibilidade de ventilação natural? **Art. 16:** "Os estágios curriculares obrigatórios, em
74 caso de retorno às Fases 2 ou 3, poderão ser ofertados nos formatos presencial, Earte
75 ou híbrido": quem vai tomar essa decisão, com base em quais critérios? A Coordenação
76 de Estágio? Também de acordo com as sugestões apresentadas anteriormente, a
77 professora Dulcineia apresentou suas sugestões: 1. Estudantes afastados
78 temporariamente (saúde, licenças médicas), que sejam encaminhados para exercícios
79 domiciliares; 2. O colegiado deve fazer um diagnóstico de estudantes em situação de
80 comorbidade; 3. Organização dos estudantes em turmas exclusivas para este público
81 que não retornará ao ensino presencial agora. A professora Rosemeire fez as seguintes
82 ponderações e discorda do ensino híbrido, pois na sua opinião deve ser ou tudo EARTE
83 ou tudo presencial. Também concorda com o encaminhamento dos estudantes com
84 comorbidade para o regime especial de atividades domiciliares. A professora Maria
85 Angélica sugeriu que no ato da matrícula o/a estudante já tivesse conhecimento das
86 disciplinas ofertadas de forma remota e presencial. E caso o/a estudante tem
87 comorbidade, a sugestão é que se ajuste à oferta na modalidade EARTE. A professora
88 Ozirlei colaborou com as seguintes observações: **Art. 5º:** E no caso, se houverem
89 professores nessa situação, como serão transmitidas as aulas? Os estudantes assistirão
90 de casa? E no caso de duas disciplinas serem ofertadas no mesmo dia, em modalidades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia

91 diferentes? **Art. 6º:** Quem vai fazer essa verificação de cada estudante? Os professores,
92 os servidores da secretaria, os servidores do CE? **§ 2º** Então o estudante que não tiver
93 na lista de presença, matriculado não poderá entrar na sala de aula? E como ficam os
94 estudantes de 2ª e 3ª etapa? **Art. 10, inciso I:** Essa comunicação precisa ser por escrito,
95 via e-mail, ou como seria a melhor opção? **Art. 11:** Como a coordenação terá controle
96 sobre essa informação? **Art. 12:** Então, os recursos tecnológicos serão de acesso
97 desses bolsistas? E se o número não for suficiente para atendimento? Qual é o
98 quantitativo? **Art. 21:** Não é o que estamos vivenciando atualmente no EARTE e essa é
99 a nossa grande preocupação para o retorno presencial. Temos 3 estudantes surdos com
100 intérpretes que só podem atender a dois, tendo a necessidade e obrigatoriedade de
101 revezamento de horários e encurtamento de tempo de aula. Após outras discussões, foi
102 sugestão em comum acordo, no **art. 8º:** que no ato da matrícula, além da autodeclaração
103 (Anexo II da Resolução), fosse apresentado comprovante da comorbidade com
104 direcionamento direto do/a estudante pela PROGRAD para o regime especial. Ainda,
105 que no **art. 16**, a comissão de estágio fosse convidada para a discussão de como será
106 a organização da retomada dos estágios obrigatórios no presencial. E, por fim, a respeito
107 do **art. 21**, o envio de ofício a cada uma das instâncias superiores nesse processo de
108 inclusão. **EM DISCUSSÃO. APROVADO. 2. Apreciação do Calendário de Reuniões**
109 **Ordinárias do Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia para o ano de**
110 **2022.** Retirado de pauta por motivo de falta de *quórum*. Nada mais havendo a tratar, eu,
111 Ozirlei Teresa Marcilino, coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia, lavrei a
112 presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais
113 presentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OZIRLEI TERESA MARCILINO - SIAPE 3155504
Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia
Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia - CCLP/CE
Em 08/02/2022 às 09:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/355429?tipoArquivo=O>